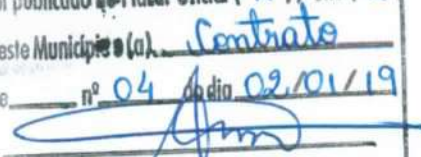




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E LOCAÇÃO DE SOFTWARES Nº 04 /2019

CERTIFICADO que na data 08/01/19
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município (a) Contrato
de nº 04 de data 02/01/19

Secretário de Administração

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços especializados e locação de softwares para suporte dos sistemas de contabilidade, DRH e outros, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/ GO, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 01.179.647/0001-95, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central – Piracanjuba/ GO, representado pelo atual Prefeito **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.111-87.

CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 37.615.788/0001-50, com sede na Av. Apinagé, Qd. 117, Lt. 2426, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, por seu representante legal, **SR. DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 061.069.511-87 e C.I-RG da DGPC-GO sob nº 4.340.724, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTOS LEGAIS.

Este contrato é firmado com base em procedimento de Dispensa de Licitação nº 13/2018 mediante Decreto nº 303/2018 do dia 19 de dezembro de 2018, Parecer Jurídico nº 1.246/2018, se rege pelas regras da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, pelos quais se compromete e se obriga a contratada, a prestação de serviços técnicos e locação de Softwares que atendam a leis específicas para cada espécie de serviço, bem como a conversão de dados do sistema do Município,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

treinamento de servidores na utilização dos sistemas locados e fornecimento de suporte e manutenção destes sistemas, estando os mesmos disponíveis via Web. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Notas Fiscais Eletrônicas; Setor de Compras, Licitação, Tesouraria; Cemitério; Assistência Social; Portal da Transparência, tudo em conformidade com as especificações técnicas descritas nos anexos; para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, atendendo a Prefeitura; Fundos e Órgãos do Poder Executivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Além da implementação dos softwares, a Contratada se compromete executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas dos mesmos, bem como do suporte técnico, quando expressamente solicitado pelo Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO USO E PROPRIEDADE

O contratante tem direito de uso dos softwares, sem transferência de propriedade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES

1 – DA CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à Contratada quaisquer inconsistências que vierem a surgir quando da utilização de seus softwares;
- b) usar os softwares somente de acordo com as normas e condições pactuadas e durante a vigência deste.

2 – DA CONTRATADA:

- a) Implantar os softwares que atendam os objetivos deste contrato, manter as mais modernas e atualizadas técnicas, com pessoal especializado e capacitado;
- b) manter pessoal capacitado e inteirado dos assuntos desta Prefeitura, para acompanhar os trabalhos de implantação e acompanhamento dos trabalhos de execução dos softwares, com vistas à prestação de informações tempestivas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

c) corrigir eventuais inconsistências e dificuldades funcionais dos softwares, desde a origem do erro até o defeito de funcionamento;

d) ministrar palestras e aulas de capacitação ao pessoal do Contratante, por ocasião da entrega de qualquer serviço ou programa integrante do sistema;

e) prestar serviços de manutenção dos softwares sem custo adicional, salvo se decorrente de criação de novos serviços;

f) alterar os softwares para adequação de mudanças determinadas por leis ou instruções normativas dos Órgãos de Controle Externo; alteração da legislação federal ou da moeda, desde que tais alterações não crie serviço novo e nem modifique a configuração dos mesmos;

g) disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

CLÁUSULA QUARTA – O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços comprometidos na cláusula anterior, o Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$7.000,00 (sete mil reais), até o último dia útil de cada mês, sujeitando-se a contratada por todos os encargos tributários e previdenciários incidentes sobre seus rendimentos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratada poderá exigir o pagamento do preço da fatura atualizado com base no INPC.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa à conta da seguinte consignação:

22.03.04.122.0407.2005 3.3.90.39 f. 83 – Secretaria de Administração



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - SÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.
2. veículo para locomoção a serviço, da Capital do Estado a esta cidade e vice-versa, incluindo-se nesse trajeto e no atendimento do contrato, os gastos com combustíveis, alimentação e estada de seu pessoal.
3. todos os materiais e equipamentos para prestação do serviço, quando o executar em sua sede.
4. cumprir o objeto do contrato, tal como discriminado na Clausula Terceira.

II - SÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

1. todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizeram necessários à prestação laboral, tais como impressos, tintas, envelopes, computador (na Prefeitura), e outros itens essenciais, quando prestados nesta Prefeitura;
2. documentos, esclarecimentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivo e outros dados necessários ao desenvolvimento de programas e softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

É de 06 (seis) meses corridos o prazo de vigência deste, iniciando-se no dia **02 de janeiro de 2018 e findando-se de pleno direito no dia 30 de junho de 2019** conforme Decreto nº 303/2018 do dia 19 de dezembro de 2018. Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E FORO

Este contrato será rescindido com a homologação e adjudicação do processo licitatório instaurado sob o protocolo nº 4992/2018 que até a presente data se encontra em fase de orçamento para realização do preço parâmetro no Departamento de Compras.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

Para dirimência de possíveis querelas oriundas de seu descumprimento, elegem as partes o Foro desta Comarca.

Estando assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de direito administrativo, especialmente da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como, das Leis Cíveis que lhes são aplicáveis, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo indicadas e também assinadas.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba/GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. CPF.: 007.696.742-23
2. CPF.: 034.190.151-27